

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 204, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a existência de sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes nos Serviços de Medicina Legal dos Órgãos Centrais de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. As unidades dos Serviços de Medicina Legal dos Órgãos Centrais de Perícia Oficial de Natureza Criminal devem contar com no mínimo 1 (uma) sala reservada e equipada para o atendimento e a realização de exames em crianças e adolescentes vítimas de violência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 5 7 6 1 2 9 4 6 0 0 *